



|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| HOMOLOGAÇÃO           |                |
| D.M. 31/10/00         |                |
| D.O.U. 7/11/00        | Seção 1E P. 20 |
| ATO: PM 1811 31/10/00 |                |
| D.O.U. 7/11/00        | Seção 1E P. 18 |

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|                                                              |                   |                           |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| INTERESSADO:<br>Faculdade Lusíada                            |                   | UF:<br>SP                 |
| ASSUNTO:<br>Renovação do reconhecimento do curso de Medicina |                   |                           |
| RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira                 |                   |                           |
| PROCESSO(S) Nº(S):<br>23000.007575/2000-67                   |                   |                           |
| PARECER :<br>CES 890/2000                                    | COLEGIADO:<br>CES | APROVADO EM:<br>2/10/2000 |

I - RELATÓRIO

Nos termos das Portarias Ministeriais nºs 755/99 e 1.740/99, a SESu/MEC envia ao Conselho Nacional de Educação o processo 23000.007575/2000-67, que trata de renovação de reconhecimento do curso de Medicina, ministrado pelo Centro Universitário Lusíada, mantido pela Fundação Lusíada, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo.

A instituição obteve o conceito D no Exame Nacional de Cursos de 1999, tendo sido, por isso, nomeada Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições de oferta do curso ministrado pela Instituição, pela Portaria nº 942 de 14/4/2000, constituída pelos professores Marcos Borato Viana, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, José Guido Correa de Araújo, da Universidade de Pernambuco - UPE, e Dinalva Rocha, da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

O relatório desta Comissão concluiu, relativamente aos três grandes grupos de indicadores – Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, pelos seguintes conceitos globais para o referido curso:

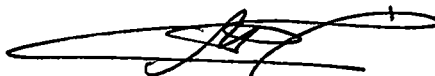
Corpo Docente – CI  
Projeto Pedagógico – CB  
Instalações – CB

Tal resultado foi homologado pela Comissão de Especialistas de Medicina do MEC e a SESu/MEC recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Medicina, pelo prazo de 1 (hum) ano.

## II – VOTO DO RELATOR

Considera este relator extremamente rigorosa a avaliação procedida pela Comissão de Avaliação quanto ao indicador Corpo Docente, que parece adequado e de nível bem razoável, razão pela qual sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina ministrado pelo Centro Universitário Lusíada, mantido pela Fundação Lusíada, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas anuais totais, no turno diurno, em periodicidade de ingresso anual, pelo prazo de 2 (dois) anos, determinando, no entanto, que a instituição tome as providências cabíveis para sanear, dentro de, no máximo, esse prazo, as deficiências apontadas pela Comissão de Verificação.

Brasília-DF, 2 outubro de 2000.



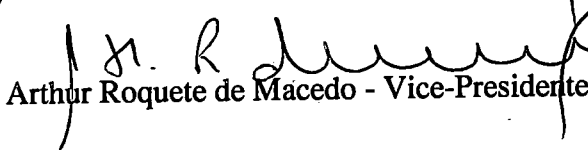
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2000.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 688 /2000

Processos n.ºs: 23000.007573/2000-78 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Medicina do Centro  
de Ensino Superior de Valença e outros relacionados no anexo  
da Portaria Ministerial n.º 1740/99

## I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando o ingresso em 1999 do curso de Medicina no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1999/2000, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento um conjunto de dezenove cursos, enquadrado em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas; isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para



fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1740/99, que determinou a inclusão de vinte e um cursos de Medicina no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprir destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1740/99, duas delas, Universidade do Estado do Pará e Universidade Regional de Blumenau pertencem aos sistemas estadual e municipal, respectivamente, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

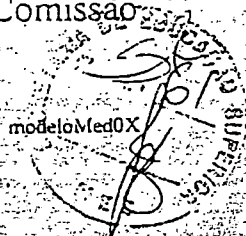
Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando a conclusão recente, abril do corrente ano, dos trabalhos de Avaliação das Condições de Oferta destes cursos, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria n.º 1740/99 foi avaliado por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, e do resultado do último ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial n.º 755/99.

## II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão



de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI ( Condições Insuficientes ) em dois dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta combinado à menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.
- conceito igual a CI ( Condições Insuficientes ) no grupo de indicador global **INSTALAÇÕES**, combinado à menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a não renovação do reconhecimento do curso, e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.
- conceito igual a CI ( Condições Insuficientes ) em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta que não inclua o indicador global **INSTALAÇÕES**, combinado à menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a CI ( Condições Insuficientes ) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta combinado à menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria



recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.

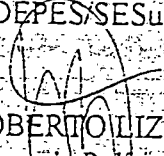
Os critérios acima expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

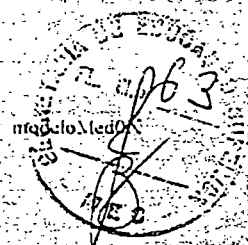
Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos e dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

A consideração superior

Brasília, 8 de agosto de 2000.

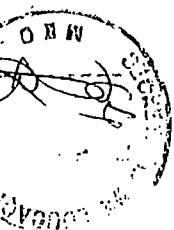
  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



PROCESSOS COM RECOMENDAÇÃO DE  
REVOGAÇÃO DO ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO

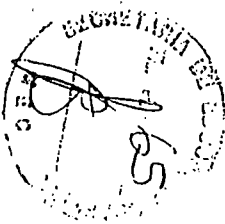
| PROCESSOS            | INSTITUIÇÃO                          | MANTENEDORA                                  | D.A | MUNICÍPIO           | UF | Ato de Reconhecimento  | ANO  | Condições de Oferta |                |             |            |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|-----|---------------------|----|------------------------|------|---------------------|----------------|-------------|------------|
|                      |                                      |                                              |     |                     |    |                        |      | Corpo Docente       | Org. Did. Ped. | Instalações | Prova 1999 |
| 23000.007573/2000-78 | Centro de Ensino Superior de Valença | Fundação Educacional Dom André Arcoverde     | P   | Valença             | RJ | Dec 73.470 de 16.01.74 | 1999 | CI                  | CR             | CI          | D          |
| 23000.007584/2000-58 | Universidade Católica de Pelotas     | Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura | P   | Pelotas             | RS | Dec 62.183 de 29.01.68 | 1999 | CI                  | CR             | CI          | E          |
| 23000.007580/2000-70 | Universidade do Oeste Paulista       | Associação Prudentina de Educação e Cultura  | P   | Presidente Prudente | SP | PM 1.786 de 21.12.93   | 1999 | CI                  | CI             | CMB         | E          |



3f

## PROCESSOS COM RECOMENDAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PELO PRAZO DE UM ANO

| º | PROCESSOS            | INSTITUIÇÃO                                                      | MANTENEDORA                                        | D.A | MUNICÍPIO       | UF | Ato de Reconhecimento  | Condições de Oferta |               |                |             |       |
|---|----------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----|-----------------|----|------------------------|---------------------|---------------|----------------|-------------|-------|
|   |                      |                                                                  |                                                    |     |                 |    |                        | ANO                 | Corpo docente | Org. Did. Ped. | Instalações | Prova |
| 1 | 23000.007575/2000-67 | Centro Universitário Lusitana                                    | Fundação Lusitana                                  | P   | Santos          | SP | Dec 72.489 de 18.06.73 | 2000                | CI            | CB             | CB          | D     |
| 2 | 23000.007591/2000-50 | Escola de Medicina da Fundação Técnico-Educacional Souza Marques | Fundação Técnico-Educacional Souza Marques         | P   | Rio de Janeiro  | RJ | Dec 78.665 de 04.11.76 | 1999                | CR            | CI             | CR          | D     |
| 3 | 23000.007574/2000-12 | Universidade de Mogi das Cruzes                                  | Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda | P   | Mogi das Cruzes | SP | Dec 71.664 de 05.01.73 | 2000                | CI            | CR             | CR          | D     |
| 4 | 23000.007582/2000-69 | Universidade Iguaçu                                              | Sociedade do Ensino Superior de Nova Iguaçu        | P   | Nova Iguaçu     | RJ | Dec 78.952 de 15.12.76 | 2000                | CI            | CB             | CB          | E     |
| 5 | 23000.007583/2000-11 | Universidade Severino Sombra                                     | Fundação Educacional Severino Sombra               | P   | Vassouras       | RJ | Dec 72.061 de 06.04.73 | 1999                | CR            | CI             | CR          | D     |



SP

## PROCESSOS COM RECOMENDAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS

| Nº | PROCESSOS            | INSTITUIÇÃO                                                      | MANTENEDORA                                    | DA | MUNICÍPIO             | UF | Ato de Reconhecimento  | Condições de Oferta |               |                |             |             |
|----|----------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----|-----------------------|----|------------------------|---------------------|---------------|----------------|-------------|-------------|
|    |                      |                                                                  |                                                |    |                       |    |                        | ANO                 | Corpo Docente | Org. Did. Ped. | Instalações | Provão 1999 |
| 1  | 23000.007576/2000-10 | Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública                       | Fundação Para Desenvolvimento das Ciências     | P  | Salvador              | BA | Dec 40.559 de 23.04.58 | 1999                | CR            | CR             | CR          | E           |
| 2  | 23000.007577/2000-56 | Faculdade de Ciências Médicas "Dr. José Antonio Garcia Coutinho" | Fundação do Ensino Superior do Vale do Sapucaí | P  | Pouso Alegre          | MG | Dec 75.016 de 02.12.74 | 1999                | CR            | CB             | CR          | D           |
| 3  | 23000.007578/2000-09 | Faculdade de Medicina de Campos                                  | Fundação Bonedillo Pereira Nunes               | P  | Campos dos Goytacazes | RJ | Dec 71.814 de 07.02.73 | 1999                | CR            | CB             | CB          | E           |
| 4  | 23000.007579/2000-45 | Faculdade de Medicina do ABC                                     | Fundação do ABC                                | P  | Santo André           | SP | Dec 76.850 de 17.12.75 | 2000                | CR            | CR             | CB          | D           |
| 5  | 23000.007590/2000-13 | Faculdades Unificadas Serra dos Orgãos                           | Fundação Educacional Serra dos Orgãos          | P  | Teresópolis           | RJ | Dec 75.237 de 17.01.75 | 1999                | CR            | CB             | CR          | D           |
| 6  | 23000.007585/2000-01 | Universidade de Santo Amaro                                      | Organização Santuariano de Educação e Cultura  | P  | São Paulo             | SP | Dec 73.362 de 26.12.73 | 1999                | CR            | CB             | CB          | D           |
| 7  | 23000.007586/2000-47 | Fundação Universidade do Amazonas                                | União                                          | F  | Manaus                | AM | Dec 69.609 de 29.11.71 | 1999                | CB            | CB             | CB          | E           |
| 8  | 23000.007589/2000-81 | Universidade Federal do Uberlândia                               | União                                          | F  | Uberlândia            | MG | Dec 74.363 de 08.08.74 | 2000                | CB            | CB             | CMB         | D           |
| 9  | 23000.007588/2000-36 | Fundação Universidade do Maranhão                                | União                                          | F  | São Luís              | MA | Dec 58.364 de 09.05.66 | 1999                | CR            | CR             | CR          | D           |
| 10 | 23000.007587/2000-91 | Universidade Federal do Pará                                     | União                                          | F  | Belém                 | PA | Dec 421 de 04.09.38    | 1999                | CR            | CR             | CR          | D           |
| 11 | 23000.007581/2000-14 | Universidade Gama Filho                                          | Sociedade Universitária Gama Filho             | P  | Rio de Janeiro        | RJ | Dec 67.280 de 30.09.70 | 1999                | CB            | CB             | CR          | D           |

SR